

CURSO DE ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA E LAVAGEM DE
DINHEIRO – Palermo 2019

CONFISCO DE BENS – aspectos
gerais

Rodrigo Manso Damasceno
Promotor de Justiça



- 
- O fenómeno mafioso ganhou proporções nas décadas de 80 e 90, com organizações estruturadas voltadas para o enriquecimento de seus membros a a partir de atividades ilícitas.
 - Método de cooptação e intimidação garantiu o crescimento da máfia e a permissividade de suas práticas ilícitas

- 
- Nos termos do art. 416-bis do Código Penal Italiano, considera-se associação do tipo mafioso o grupo formado por três ou mais pessoas, com o objetivo de valer-se do poder de intimidação presente nesse vínculo associativo e da condição de sujeição imposta e de conspiração por meio do silêncio, bens que dele deriva, para cometer ilícitos de natureza diversa.

- 
- A repressão estatal a atividade mafiosa chegou ao seu ápice após os atentados que vitimaram os magistrados Giovanni Falcone e Paolo Borsellino.
 - Entre medidas processuais de destaque, ganha relevância as que atingem o patrimônio da máfia.
 - “Os mafiosos temem mais o confisco de bens do que serem presos.” Giovanni Falcone

- 
- O confisco de bens é um dos instrumentos utilizados para sancionar os integrantes das organizações criminosas do tipo mafioso.
 - Além de sanção, é instrumento de política criminal e medida de prevenção (Multitasking)



□ O CONFISCO NA LEGISLAÇÃO ITALIANA:

- 1- Confisco Tradicional ou Clássico;
- 2- Confisco Antimáfia (Medidas Preventivas);
- 3- Confisco de Valor Equivalente;
- 4- Confisco Alargado ou Aumentado;



CONFISCO CLÁSSICO OU TRADICIONAL

- art. 240 do Código Penal Italiano
- Condicionado a condenação. O juiz ordena o confisco dos bens que serviram ou foram destinados para cometer o crime, do produto e do proveito do delito.



CONFISCO ANTIMÁFIA (MEDIDAS PREVENTIVAS)

- Decreto Legislativo 159/11 (Código Antimáfia)
- Apreensão de bens como medida de enfraquecimento financeiro da máfia.
- É chamado de sequestro (art. 20). Presume de proveniência ilícita o patrimônio desproporcional a renda do agente ou que é resultado de atividade ilegal



CONFISCO DE VALOR EQUIVALENTE

- Art. 322-ter, 640-quarter e 648-quarter do Código Penal Italiano.
- Quando não for possível confiscar o produto do crime, será ordenado o confisco de somas de dinheiro ou bens que o agente tenha disponível.



CONFISCO ALARGADO OU ESTENDIDO

- Art. 12-sexies Decreto Lei 306/92.
- Prescinde de condenação.
- O Estado apreende bens dos quais o agente mafioso não pode justificar a origem, mas que, direta ou indiretamente (laranjas) possui a disponibilidade em contraste com sua renda ou atividade econômica.
- Há inversão do ônus da prova.



ADMINISTRAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

□ Lei 50/2010

□ A administração dos bens apreendidos fica a cargo da Agência Nacional para Administração e Destinação de Bens Sequestrados e Confiscados da Criminalidade Organizada – ANBSC

□ Órgão estatal criado para auxiliar a justiça, gerindo os bens confiscados do crime organizado.



No Brasil

- Base legal:

- Art. XLVI, “b” (perdimento bens) e XLV (responsabilidade pessoal) da CF.
- Art. 91, II, CP.
- Art. 125/144-A, CPP (medidas assecuratórias de arresto, sequestro, hipoteca legal e alienação antecipada)
- Art. 4º e 4º-A, Lei 9613/98



- Proposta legislativa

- “Projeto de Lei Anticrime” – efetividade no combate a corrupção, crimes violentos e ao crime organizado.
- Altera o CPP, art. 122 e 133 (alienação antecipada) e art. 124-A (apreensão de obras de artes)
- altera o CP, art. 91-A – (CONFISCO ALARGADO)